

# **REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE PENICHE**

## **Nota justificativa**

O presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Peniche, surge com o objectivo de regulamentar uma infra-estrutura excepcionalmente bem concebida, bem como regular aspectos de utilização seriamente considerados, com vista ao respeito, bem-estar e segurança de todos os seus utilizadores.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do nº 7 do artigo 64º e alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade-CNQ 23/93, propõe-se, à Câmara Municipal de Peniche, a aprovação do presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Peniche.

## **CAPÍTULO I Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Leis habilitantes**

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- 1- Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- 2- Directiva do Centro Nacional de Qualidade – CNQ 23/93.

### **Artigo 2.º Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da piscina municipal de Peniche.

### **Artigo 3.º Finalidade**

A piscina municipal de Peniche tem por finalidade servir os seus munícipes e todos os seus visitantes, proporcionando a prática diversificada de actividades.

## Artigo 4º Propriedade e gestão do equipamento

1- A piscina municipal de Peniche é propriedade do Município de Peniche, sendo a Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, a entidade competente e responsável pela sua administração e gestão.

2- No âmbito dessa competência cabe-lhe, designadamente:

a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;

b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento dessas instalações, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das mesmas e à manutenção das suas condições higio-sanitárias;

c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal, propostas para a sua resolução;

d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações.

3- Compete ainda à Câmara Municipal:

a) Fixar as taxas e tarifas de utilização da piscina municipal e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

## Artigo 5º Horário de Funcionamento

1-Os horários de abertura e encerramento (2ª a 6ª das 08.00 às 22.00 Horas e Sábados das 9.00 às 19.00 Horas), serão estipulados pela Câmara Municipal de Peniche no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

2-As aulas serão interrompidas nos feriados nacionais, no dia 24 e 31 de Dezembro, na terça-feira de Carnaval e Páscoa.

3-As aulas poderão ser suspensas até ao máximo de seis aulas por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos, realização de provas nos equipamentos, ou de outros motivos relevantes, comprometendo-se a Câmara Municipal de Peniche a comunicar a suspensão com um mínimo de 72 horas úteis de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

4-As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Peniche sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outras razões ponderosas.

5-A Câmara Municipal de Peniche, reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou, interromper/suspender o funcionamento da Piscina Municipal sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, como por exemplo, por motivos de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e, ou, de manutenção corrente ou extraordinária.

6-A suspensão das aulas, desde que limitadas pelo enunciado nos números anteriores, não confere direito a qualquer dedução no pagamento ou substituição das aulas suspensas.

7-A Câmara Municipal de Peniche poderá autorizar o funcionamento da piscina fora do horário normal a solicitação de entidades públicas ou privadas desde que a entidade utilizadora se responsabilize pelo pagamento do trabalho extraordinário aos funcionários.

## **CAPÍTULO II**

### **Cedência de instalações**

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de cedência**

1-O recinto da piscina municipal poderá ser cedido a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar pontualmente para promoção de actividades, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal.

2-Os pedidos de cedência devem ser solicitados ao presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis. As entidades interessadas devem anexar o projecto de desenvolvimento das actividades para apreciação técnica;

3-Os pedidos de cedência a que se refere a alínea anterior deverão apresentar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
- c) Fim a que se destina a actividade;
- d) Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
- e) Comprovativo de seguro para a actividade (seguro de responsabilidade civil).

4- Constituirá atribuição do presidente da Câmara Municipal, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades.

5- Os pedidos de cedência formulados fora do prazo estabelecido no número 2, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

6- O Presidente da Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho.

## **CAPÍTULO III**

### **Pessoal ao serviço da piscina**

#### **Artigo 7º**

##### **Recrutamento do pessoal**

1-O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir, podendo ser destacado de outros serviços do município.

2- O pessoal a prestar serviço na piscina municipal, sem prejuízo dos deveres que tem relativamente à Câmara Municipal, deve obediência e responsabilidade perante o Gestor-Coordenador.

#### **Artigo 8º**

##### **Competências**

No local e durante o seu horário de funcionamento são competências do pessoal em serviço designadamente:

- a) Controlar o normal funcionamento da piscina;

- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- c) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos banhistas e acompanhantes quando for caso disso;
- d) Limpar a piscina municipal sempre que necessário;
- e) Afixar os resultados das análises da água;
- f) Fazer a manutenção dos diversos equipamentos da piscina;
- g) Acorrer a qualquer situação pontual;
- h) Abertura e fecho das instalações, depois de devidamente fiscalizadas;
- i) Abertura e fecho dos balneários, depois de devidamente fiscalizados;
- j) Entregar a pulseira com a chave do cacifo;
- k) Controlar o estado de conservação das pulseiras com a chave;
- l) Controlar as entradas;
- m) Vigiar os utentes da piscina durante todo o tempo;
- n) Prestar contas à Câmara Municipal de Peniche diariamente.

#### Artigo 9º

##### Deveres comuns do pessoal de serviço

1- Além dos deveres específicos que derivam das disposições destas normas e dos previstos nas leis aplicáveis, o pessoal em serviço nas piscinas tem os seguintes deveres comuns:

- a) Cumprir as ordens que lhe sejam transmitidas e executar os serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a obter o maior rendimento;
- b) Vigiar atentamente a higiene, segurança e comportamento dos utentes, fazendo cumprir as disposições deste Regulamento;
- c) Informar prontamente o encarregado das piscinas das ocorrências que verifique e em relação às quais não tenha competências para tomar decisão;
- d) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e particulares, principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho.

#### Artigo 10º

##### Pessoal ao serviço

1- Além de um Gestor-Coordenador, haverá ao serviço o seguinte pessoal:

- a) Um encarregado da piscina;
- b) Responsável técnico dos professores de natação;
- c) Professores, monitores e ou instrutores de natação;
- d) Recepcionistas/cobreadores;
- e) Funcionários de limpeza;
- f) Pessoal da casa das máquinas;
- g) Nadadores-salvadores.

#### Artigo 11º

##### Deveres específicos do gestor-coordenador

1- Constituem deveres específicos do gestor-coordenador:

- a) Promover e organizar um conjunto de actividades desportivas, nomeadamente a aprendizagem da natação;

b) Estabelecer uma acção directa com a presidência da Câmara Municipal de Peniche, ou quem ela designar, de que depende directamente, sobre toda a actividade da piscina, sempre que o achar conveniente ou lhe seja solicitado;

c) Estabelecer os horários dos professores, monitores e ou instrutores de natação, conforme os grupos inscritos, e fornecer todo o tipo de orientação e informações úteis, sempre que o achar conveniente ou aqueles o solicitem;

d) Organizar os grupos conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respectiva relação aos professores, monitores e ou instrutores;

e) Estabelecer os horários internos de acordo com os espaços e meios disponíveis,

f) Responsabilizar-se pela organização das actividades do complexo, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas;

g) Organizar as actividades das piscinas, de harmonia com as normas estabelecidas;

h) Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo relativamente à utilização das Piscinas de qualquer entidade, clube, associações, federações, Instituto do Desporto, instituições diversas entre outras;

i) Atender a solicitações e pedidos de alterações de horários, sempre que tal se Justifique, sem perturbar o normal funcionamento das piscinas;

j) Interferir junto dos professores, monitores e ou instrutores, sempre que o achar conveniente, a fim de corrigir qualquer anomalia no desempenho das suas funções;

k) Informar a Câmara Municipal de Peniche, ou quem ela designar, das carências e dificuldades surgidas, a fim de solucionar possíveis anomalias de funcionamento;

l) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens e equipamentos afectos às piscinas;

m) Conferir, várias vezes durante o ano, o inventário dos bens municipais existentes nas instalações a seu cargo;

n) Fazer observar e cumprir as normas em vigor nas piscinas, sempre que o achar necessário e seja da sua competência.

## Artigo 12º

### Deveres específicos do encarregado da piscina

1-São deveres específicos do encarregado da piscina:

a) Orientar e executar os serviços de manutenção e conservação das instalações da piscina, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas;

b) Verificar a assinatura do livro de ponto e ou cartões do relógio de ponto de todo o pessoal e providenciar no sentido de que esse mesmo pessoal se não ausente das instalações sem a sua autorização;

c) Advertir o pessoal, seu subordinado sempre que tal se justifique e aplicar aos frequentadores das instalações a seu cargo as sanções estabelecidas neste Regulamento;

d) Participar superiormente e por escrito as ocorrências havidas, elaborando a documentação necessária;

e) Entregar na secretaria a relação dos objectos guardados ou encontrados nas instalações da piscina e não reclamados. Esta relação deverá estar exposta, no complexo, durante 90 dias, findos os quais os objectos se consideram perdidos a favor de quem o encontrou, conforme o artigo 1323º do Código Civil;

f) Distribuir os artigos e produtos de desinfecção e lavagem e vigiar a sua aplicação;

- g) Manter em dia os registos que forem exigidos pela Lei, regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e serviços camarários;
- h) Impedir a utilização do complexo por utentes que aparentem estar nas situações de não possuírem condições de saúde e higiene compatíveis com o uso da piscina;
- i) Fiscalizar diariamente, antes do início do funcionamento do complexo, as condições de apresentação, higiene e conservação;
- j) Providenciar no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu rápido transporte para o estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso o exija;
- l) Determinar a suspensão de entradas para a natação livre, quando verificar o excesso de lotação da piscina ou quando ocorra motivo de força maior;
- m) Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada superiormente;
- n) Colaborar estritamente com o gestor-coordenador em todos os assuntos para que for solicitado;
- o) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes da piscina;
- p) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho.

### Artigo 13º

#### Deveres específicos do responsável técnico dos professores de natação

1-São deveres específicos do responsável técnico dos professores de natação:

- a) Coordenar sob o ponto de vista técnico as actividades a desenvolver nas piscinas municipais;
- b) Estabelecer a ligação entre o gestor-coordenador e a actividade lectiva desenvolvida e a desenvolver nas piscinas, definindo objectivos e estratégias de actuação comuns no sentido da qualidade do funcionamento das piscinas e do seu usufruto pelo maior número de utentes;
- c) Formular sugestões ao gestor-coordenador, para serem avaliadas pela Câmara Municipal;
- d) Coordenar a actividade escolar, incluindo o primeiro ciclo do ensino básico e ao nível da escola de natação, definindo objectivos técnicos, etapas de progresso na aprendizagem e normas de intervenção pedagógica;
- e) Propor os tipos de classes a constituir;
- f) Propor os horários das diferentes classes de aprendizagem das escolas de natação;
- g) Propor o número máximo de alunos por turma;
- h) Dar parecer e coordenar a actividade desenvolvida pelos diferentes técnicos, através do seu acompanhamento regular e de reuniões específicas para o efeito;
- i) Realizar relatório da actividade desenvolvida que integrem, designadamente, uma análise sistemática da frequência das aulas, dos principais problemas e necessidades existentes, bem como propostas para a sua resolução;
- j) Organizar, no final do ano lectivo, com os outros técnicos, o Festival das Escolas de Natação Municipal;
- l) Sugerir alterações ao funcionamento das piscinas;
- m) Sugerir alterações na estrutura técnica existente;
- n) Sugerir a aquisição de material didáctico;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento

Artigo 14º  
Deveres específicos dos professores,  
monitores e ou instrutores de natação

1-Os professores, monitores e ou instrutores de natação exercerão os seus horários obedecendo a critérios próprios de acordo com as necessidades estabelecidas por contrato prévio.

2- Constituem responsabilidades dos professores, monitores e ou instrutores de natação, as seguintes:

- a) O ensino da natação;
- b) Ministras as aulas de natação;
- c) Controlar as entradas e saídas dos alunos das piscinas;
- d) Fazer observar as normas de higiene indispensáveis nas piscinas (banho antes da entrada na piscina, cuspir no local próprio, verificar o estado físico dos alunos, os fatos de banho, toucas, entre outras);
- e) Apresentar ao responsável técnico os casos especiais de aprendizagem e de indisciplina a fim de ser encontrada a solução mais razoável;
- f) Garantir, na íntegra, o cumprimento dos horários que lhe forem distribuídos;
- g) Efectuar o controlo dos alunos de cada grupo, marcando as faltas e presenças em cada aula;
- h) Informar o responsável técnico de qualquer anomalia, passada dentro ou fora dos locais de aprendizagem, desde que a mesma vá colidir com os interesses do ensino das diferentes modalidades;
- i) Apresentar sugestões e problemas de ordem burocrática ou material ao gestor-coordenador, a fim de serem efectuadas as diligências necessárias a uma possível solução;
- j) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, responsabilizando alguém, neste caso, pela vigilância dos alunos;
- l) Fazer observar as normas em vigor sempre que seja da sua competência;
- m) Preparar o material para as aulas antes do início destas e colocar ou mandar retirar as pistas sempre que o achar conveniente.

Artigo 15º  
Deveres específicos dos recepcionistas/cobreadores

1-São deveres específicos dos recepcionistas/cobreadores:

- a) Providenciar para que a entrada se faça mediante o pagamento das respectivas taxas ou pela exibição dos cartões;
- b) Não permitir a entrada de pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de saúde e higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações do complexo, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos correctos;
- c) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda e fazendo a entrega do numerário na secretaria;
- d) Impedir as entradas trinta minutos antes do encerramento das piscinas;
- e) Coadjuvar o gestor-coordenador no serviço de registo do movimento diário e demais expediente.

Artigo 16º  
Deveres específicos dos administrativos/secretaria

- 1- Constitui em deveres dos administrativos/secretaria os seguintes:
- a) Atendimento dos utentes e público em geral;
  - b) Atendimento dos telefones;
  - c) Recepção de correspondência, abertura e registo da mesma;
  - d) Recebimento do numerário diário das entradas nas piscinas, registo do mesmo e entrega semanal na tesouraria da Câmara;
  - e) Elaboração de mapas estatísticos de presença nas diversas modalidades;
  - f) Apoio ao gestor-coordenador em todo o serviço administrativo solicitado;
  - g) Elaborar relação dos materiais necessários para a manutenção e higiene das piscinas;
  - h) Recebimentos das mensalidades dos frequentadores das aulas ministradas nas piscinas;
  - i) Conferir mensalmente as folhas de presença ou cartões de ponto para posterior processamento dos vencimentos.

Artigo 17º  
Deveres específicos dos funcionários de limpeza

- 1- Compete aos funcionários de limpeza:
- a) Executar os serviços de limpeza de forma que as instalações se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e lavagem;
  - b) Exercer vigilância sobre a conduta cívica dos utentes, assim como sobre a higiene e conservação das instalações a seu cargo, entregando ao gestor-coordenador os objectos abandonados e participando-lhe as ocorrências dignas do registo;
  - c) Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas.

Artigo 18º  
Deveres específicos do pessoal de máquinas

- 1-Constitui tarefas do pessoal de máquinas:
- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento, desinfecção e tratamento da água, incluindo canalização, motores e respectivos acessórios;
  - b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene;
  - c) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho;
  - d) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos de desinfecção e de combustíveis;
  - e) Preencher os registos diários que lhe forem solicitados pelo encarregado do complexo;
  - f) Colaborar na manutenção de um *stock* permanente de todos os materiais de manutenção das piscinas;
  - g) Limpar a água dos tanques, aspirando-a diariamente;
  - h) Zelar pela segurança dos utentes, quer dentro quer fora dos tanques;



- i) Chamar, educadamente, a atenção dos utentes para o cumprimento das disposições regulamentares;
- j) Verificar se as zonas das piscinas se encontram em perfeito estado de higiene e informar o gestor-coordenador de qualquer anomalia;
- l) Colocar ou retirar as pistas dos tanques sempre que lhe seja solicitado pelos técnicos de natação ou pelo gestor-coordenador;
- m) Controlar hora a hora o correcto estado de filtragem e desinfecção da água, controlo da temperatura dos tanques e ambiente e fazendo os respectivos registos.

#### Artigo 19º

##### Deveres específicos dos nadadores-salvadores

- 1- Constituem deveres dos nadadores-salvadores os seguintes:
- a) Zelar pela segurança dos utentes dentro e fora das piscinas;
  - b) Velar para que os utentes não deem detritos ou quaisquer objectos que sejam ou possam vir a ser cortantes e, no caso de presenciarem tais actos, solicitar dos infractores a remoção dos referidos detritos ou objectos;
  - c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para as disposições regulamentares;
  - d) Colaborar com o pessoal dos restantes serviços na limpeza dos tanques;
  - e) Limpar a superfície da água de todos os detritos;
  - f) Dar conhecimento ao encarregado de tudo o que de anormal se passar dentro do recinto, quer diga respeito a utentes ou ao pessoal em serviço nas piscinas;
  - g) Fazer cumprir o presente Regulamento, convidando a abandonar o recinto os utentes que não o acatarem;
  - h) Prestar todo o apoio nos restantes serviços, quando para isso o encarregado o solicitar.

#### CAPÍTULO IV

##### Inscrição e renovação

#### Artigo 20º

##### Inscrição e renovação

- 1- As inscrições serão feitas de acordo com a modalidade escolhida, mediante o pagamento respectivo.
- a) A primeira fase consiste no registo dos dados do utente, do seu nível técnico, comprovado com a realização de um teste e dos horários pretendidos.
  - b) A segunda, que poderá ocorrer em simultâneo ou em momento posterior, consiste na atribuição de horário ao aluno, segundo as suas preferências e por ordem de inscrição e da respectiva comunicação ao aluno.
  - c) A terceira consiste na realização, pelo aluno do pagamento da inscrição e de outros a que haja lugar, que deverão ser satisfeitos no acto da inscrição.
- 2- No acto da confirmação da inscrição o aluno receberá um cartão de identificação, cujo fornecimento é gratuito. Em caso de extravio, danificação ou qualquer outra situação, a emissão de novos cartões terá o seu custo, conforme tabela de preços em vigor.

- 3- A inscrição ou renovação de três ou mais elementos de um agregado familiar não determina a isenção do terceiro membro e seguintes desse agregado.
  - 4- Os elementos inscritos na modalidade de natação livre não contam para o agregado familiar.
  - 5- A renovação da inscrição será feita mediante o pagamento da respectiva taxa de renovação.
    - a. A primeira fase consiste no registo dos dados do utente, do seu nível técnico e dos horários pretendidos.
    - b. A segunda, que poderá ocorrer em simultâneo ou em momento posterior, consiste na atribuição de horário ao aluno, segundo as suas preferências e por ordem de inscrição e da respectiva comunicação ao aluno.
    - c. A terceira consiste na realização, pelo aluno do pagamento da renovação e de outros a que haja lugar, que deverão ser satisfeitos no acto da renovação.
    - d. Todos os utentes têm direito à renovação desde que, a sua inscrição não seja interrompida durante qualquer época. Quanto aos utentes de natação livre, estes têm que frequentar a piscina pelo menos uma vez durante o ano lectivo para usufruir do direito de renovação.
- 6 - A frequência da modalidade de natação livre é permitida nas seguintes condições:
- a. Todos os que tenham idade igual ou superior a 15 anos, mas só após a realização de um teste de avaliação por parte do corpo técnico da Piscina Municipal de Peniche,
  - b. Alunos que frequentaram a modalidade de natação de competição até ao escalão de juvenil ou com idade igual ou superior a 15 anos.
  - c. Alunos que frequentaram as escolas de natação até ao nível de touca preta desde que tenham idade igual ou superior a 15 anos.

#### Artigo 21º

##### Documentos necessários para a inscrição

- 1- Para efectuar a inscrição são necessários os seguintes documentos:
  - 1.2- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - 1.3- Uma fotografia;
  - 1.4- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;

#### CAPÍTULO

##### **Utilização da piscina**

#### Artigo 22º

##### Utilização condicionada

Não será permitido o acesso à piscina municipal e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou recinto, bem como de indivíduos em estado de embriaguez.

## Artigo 23º Acções interditas

- 1- É expressamente interdito na piscina municipal.
- a) Urinar e defecar na água da piscina;
  - b) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos;
  - c) Usar calçado e traje de rua dentro de água;
  - d) O consumo de comidas e bebidas dentro de água;
  - e) Fumar em qualquer das instalações da piscina;
  - f) A entrada de animais em qualquer das instalações da piscina;
  - g) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhados por um adulto;
  - h) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
  - i) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;
  - j) Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
  - k) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
  - l) A prática de jogos está expressamente proibida, salvo os referentes às aulas de natação;
  - m) Vestir-se ou despir-se fora da zona dos vestiários;
  - n) Utilizar bolas, barbatanas, mascaras de mergulho e respectivo tubo, máquinas subaquáticas, bóias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários de natação;
  - o) Prejudicar o funcionamento das aulas de natação e outras;
  - p) Utilizar material didáctico reservado às escolas de natação;
  - q) Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras;
  - r) A detenção, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes;
  - s) O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
  - t) Poderão ser expulsos, pelo pessoal em serviço nas piscinas, os utentes que sujem a água ou os que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento;

## Artigo 24º Outros deveres e obrigações dos utentes

Para que seja possível assegurar uma boa higiene das infra-estruturas de apoio, da qualidade da água da piscina e garantir a integridade física e segurança dos utentes, deverão fazer-se respeitar as seguintes regras:

- a) Obedecer às instruções dos funcionários das piscinas;
- b) Usar obrigatoriamente fato de banho, chinelos e touca;
- c) Cumprir as normas de utilização dos equipamentos;
- d) Permanecer em zonas com pé sempre que o utente não saiba nadar;

- e) Utilizar racionalmente todas as instalações, nomeadamente os sanitários e balneários, que após cada utilização deverão ficar em perfeito estado de aseo.
- f) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o recinto.
- g) Procurar eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água.

#### Artigo 25º

##### Vestuário necessário

1- O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis e Regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.

2- Somente terão acesso à zona dos tanques de aprendizagem as pessoas equipadas com fato de banho, excepto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

3- Nas piscinas é obrigatório o uso de touca e chinelos, para prevenir o eventual aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

4- Se o utente não possuir touca, poderá comprá-la na recepção.

#### Artigo 26º

##### Vestiários e roupeiros

1- Os vestiários e roupeiros são separados para o sexo masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.

2- Os utentes, antes de utilizarem os vestiários, deverão munir-se de uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante identificação.

3- Nas instalações das piscinas municipais só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo do período de utilização.

4- A Câmara Municipal de Peniche não se responsabiliza por quaisquer objectos ou valores deixados nos balneários, vestiários e cacifos.

#### Artigo 27º

##### Danos e extravios

Os danos ou extravios causados em bens do património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes, o depósito do seu custo na secretaria das piscinas, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelo gestor-coordenador das piscinas.

#### CAPÍTULO V

##### **Cartão do utente**

#### Artigo 28º

##### Cartão do utente

- 1- Todos os utilizadores das piscinas municipais de Peniche terão de possuir um cartão de utente.
- 2- O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas.
- 3- O cartão de utente tem a validade de um ano, devendo ser renovado durante o período estabelecido para tal.
- 4- O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 5- A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível à secretaria das piscinas.

### Artigo 29º Utilização do cartão de utente

- 1- Só com a apresentação do cartão de utente será permitido o acesso à zona dos balneários.
- 2- A permanência nas instalações das piscinas municipais, será permitida se:
  - 2.1- Utentes de classes:
    - 2.1.1- Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 15 minutos, relativamente ao início da aula e 25 minutos após o final da mesma;
    - 2.1.2- Os pagamentos estiverem em dia;
  - 2.2- Utentes de frequência livre:
    - 2.2.1- O cartão tiver crédito;
    - 2.2.2- Houver horário disponível;
    - 2.2.3- A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada;
    - 2.2.4- Os utentes desta modalidade disporão de 85 minutos, para entrar e sair pelo controlo de acesso. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada mais um período de utilização;
    - 2.2.5- Por cada criança com idade inferior a nove anos e ou por portadores de deficiência, é permitida a entrada a um acompanhante. Estes, devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após as mesmas devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas.

## CAPÍTULO VI Taxas

### Artigo 30º Taxas de utilização

- 1- As taxas a vigorar pela utilização das piscinas serão as constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento as quais poderão ser alteradas no início de cada ano lectivo (1 de Setembro) ou a título excepcional quando se achar conveniente.
- 2- Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente.
- 3- Os pagamentos deverão ser efectuados mensalmente até ao dia quinze do mês referente, nos seguintes horários:
  - a) De segunda-feira a sexta-feira das oito horas até às vinte e duas horas,
  - b) Ao sábado das nove horas às dezoito horas e trinta minutos.

- 4- Os pagamentos efetuados fora do prazo previsto no número anterior, serão agravados de uma taxa de 2% sobre o valor da mensalidade.
- 5- No entanto o pagamento só será aceite se a vaga deixada disponível em virtude do não pagamento dentro do prazo não tiver sido ainda ocupada por outro aluno, ou se o aluno em situação de incumprimento de pagamento optar por outra aula onde exista vaga disponível.  
A inscrição obriga o aluno ao pagamento de todas as mensalidades desde a inscrição até ao mês de Junho/Julho, salvo em caso de desistência.
- 6- No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, superior a 15 dias, impeditiva da prática da natação e devidamente comprovada por declaração médica que expressamente refira a impossibilidade de prática da natação, a(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) em que não se verifique a frequência serão reduzidas em 50%.
- 7- No caso de as mensalidades terem sido pagas pelo valor integral, o valor remanescente será considerado pagamento antecipado de pagamentos futuros que sejam devidos.
- 8- O valor da mensalidade a pagar é determinado pela modalidade escolhida pelo aluno
- 9- Em caso de desistência não haverá lugar à restituição de qualquer quantia já paga.
- 10- São anuladas todas as inscrições que tenham mais de 2 meses de atraso no pagamento, mas, o utente em causa só poderá voltar a inscrever-se após a regularização da dívida.
- 11- A frequência por um aluno, no mesmo ano, de duas ou mais actividades e/ou horários, determinam a isenção da renovação de uma das actividades no ano seguinte, desde que sejam praticadas em simultâneo e sem interregno.
- 12- Descontos previstos para o agregado familiar:
  - a) Primeiro elemento 0%;
  - b) Segundo e terceiro elementos 25%;
  - c) A partir do quarto elemento 50%
  - d) Consideram-se elementos do agregado familiar, o casal e os descendentes ou equivalentes que coabitem na mesma casa.

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 31º Infracções

1- Em caso de não cumprimento do Regulamento em vigor; e em particular em casos de atentado contra a saúde, segurança, ao pudor de pessoas e bens ou desobediência para com os funcionários da piscina municipal de Peniche, poderá ser retirado ao utente o direito de permanência no recinto, sem prejuízo de indemnizações que venham a ser imputadas a esse mesmo utente.

2- Em caso de reincidência poderá o presidente da Câmara Municipal de Peniche interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pelo mesmo, sempre após audiência prévia daquele(s).

Artigo 32º  
Coimas

1-As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas entre um valor mínimo e um valor máximo, conforme tabela do anexo II.

2- O pagamento voluntário das coimas:

a) O pagamento voluntário das coimas será efectuado no momento da infracção ou no prazo de oito dias a contar da data da prática da infracção;

b) A todo o pagamento voluntário, aplicar-se-á o valor mínimo da coima prevista correspondente ao tipo de infracção praticada;

c) No caso de reincidência o infractor será obrigado ao pagamento do dobro do valor mínimo da coima correspondente à infracção praticada, nunca podendo ultrapassar os 250 euros.

3- Caso venha a verificar-se o uso indevido do cartão de utente, ser-lhe-á retirado o cartão.

4- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 33º  
Responsabilidades civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos dos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 34º  
Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Peniche assim o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

Artigo 35º  
Interpretação e integração

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão dirigidos por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 36º  
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

À consideração superior,  
A jurista